

Valda
Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 155/2014

REORGANIZAÇÃO DA

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

26/03/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA
Avenida João XXIII, 65, Centro – CEP: 65.398-000
pmaap@bol.com.br – Telefone (98) 36641267

APROVADO

Em: 25 / 03 / 2014

Por: 09 X 0



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 155/2014 de 26 de março de 2014.

Dispõe sobre a reorganização da estrutura da Administração Direta do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, instituída pela Lei Municipal nº 078/2004, e dá outras providências.

Na qualidade de **Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão**, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura da Administração Direta do Município de Alto Alegre do Pindaré, sob o aspecto formal, passa a obedecer às disposições fixadoras nesta lei complementar, que alteram a lei Municipal Nº 078/2004, de 09 de dezembro de 2004, Lei que institui a Estrutura Administrativa do Município, à época.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - A Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, tem por finalidade proteger e promover bem-estar dos cidadãos, o desenvolvimento do Município e o bem comum da coletividade administrativa, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A estrutura organizacional da administração pública municipal passa a ser constituída dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 155/2014 de 26 de março de 2014.

Dispõe sobre a reorganização da estrutura da Administração Direta do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, instituída pela Lei Municipal nº 078/2004, e dá outras providências.

Na qualidade de **Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão**, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura da Administração Direta do Município de Alto Alegre do Pindaré, sob o aspecto formal, passa a obedecer às disposições fixadoras nesta lei complementar, que alteram a lei Municipal Nº 078/2004, de 09 de dezembro de 2004, Lei que institui a Estrutura Administrativa do Município, à época.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - A Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, tem por finalidade proteger e promover bem-estar dos cidadãos, o desenvolvimento do Município e o bem comum da coletividade administrativa, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A estrutura organizacional da administração pública municipal passa a ser constituída dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA
GABINETE DO PREFEITO

I – Órgão de Direção e Assessoramento Superior:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Controladoria Geral do Município;

II – Órgão de Execução Instrumental e Atuação Programática:

- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) Secretaria de Educação, Esportes e Lazer;
- f) Secretaria de Saúde;
- g) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- h) Secretaria de Pesca e Aqüicultura;
- i) Secretaria de Assistência Social Trabalho e Cidadania;
- j) Secretaria de Obras e Urbanismo;
- k) Secretaria de Habitação, Desenvolvimento e Regularização Fundiária;
- l) Secretaria de Meio Ambiente;
- m) Secretaria de Cultura.

TÍTULO II

Da Competência e Composição dos Órgãos

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O GABINETE DO PREFEITO é o órgão da Prefeitura que tem por competência a coordenação, o assessoramento, a organização, o controle e a execução da representação política e social, a promoção da defesa dos interesses do município, o planejamento de ações e políticas de desenvolvimento econômico-social, a divulgação das ações, elaboração de normas legais, assistência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA
GABINETE DO PREFEITO

jurídica, o controle de todas as atividades administrativas e a elaboração e a divulgação do diário oficial do município e outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Estrutura Organizacional Básica do GABINETE DO PREFEITO compreende:

CARGO	SÍMBOLO	QTD.
CHEFE DE GABINETE	DANS-2	01
ASSESSOR (A) ESPECIAL DE GABINETE	DANS-2	01
ASSESSOR (A) DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	DANS-2	01
SECRETÁRIO (A) DE GABINETE	DAI-1	01
MOTORISTA DO GABINETE	DNE-1	01
TOTAL		05

CAPÍTULO II
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município, representada pela sigla PGM, tem por finalidade prestar assistência jurídica ao Prefeito, compreendendo todos os feitos em que haja interesse fiscal, judicial, patrimonial e administrativo; representar o município e suas autarquias judicial e extrajudicialmente; a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município; o exercício e funções de consultoria da Administração, bem como emitir pareceres; defender os interesses do Município e do Prefeito junto aos contenciosos administrativos; assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa; opinar sobre providências de ordem jurídica, aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes; propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral; propor ao Prefeito medidas que julgar necessárias a uniformização da jurisprudência municipal administrativa; opinar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA
GABINETE DO PREFEITO

previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta Estadual; coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos do Sistema Jurídico Municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando seus expedientes e manifestações jurídicas que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou por Secretário Municipal, opinar, sempre que solicitada, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento; desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito; tomar, em juízo, as atribuições necessárias à legalização dos loteamentos irregulares ou clandestinos.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município compreende:

- I - Procuradoria Geral do Município;
- II - Sub-Procuradoria Geral do Município;
- III - Procuradoria de Assistência Judicial;
- IV - Setor de Assessoria Operacional e Administrativa;

CARGO	SÍMBOLO	QTD.
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	DGA-1	01
SUB-PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	DGA-2	01
PROCURADOR DA ASSISTENCIA JUDICIAL	DANS-1	01
CHEFE DO SETOR OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	DAS	02
ASSESSOR ESPECIAL	DANS-1	01
TOTAL		06



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º - A Controladoria Geral do Município, representada pela sigla “CGM”, é órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal a avaliação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - A Controladoria Geral do Município tem as seguintes finalidades:

- I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como na execução dos programas de governo e dos orçamentos do município;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como, direitos e haveres do município;
- IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

§ 2º - A Controladoria Geral do Município compreende:

- I - Controladoria Geral do Município;
- II - Controladoria Adjunta do Município;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Subcontroladoria de Engenharia;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA
GABINETE DO PREFEITO

- V - Subcontroladoria de Contabilidade e Orçamento;
- VI - Subcontroladoria de Licitações, Contratos e Convênios;
- VII - Assessoria Especial;

CARGO	SÍMBOLO	QTD.
Controlador Geral do Município	DGA-1	01
Sub-controlador de Engenharia	DANS-1	01
Sub-controlador de Contabilidade e Orçamento	DANS-1	01
Sub-controlador de Licitações Contratos e Convênios	DANS-1	01
Secretário Executivo	DANS-2	01
Assessor Especial	DAS	01
TOTAL		06

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é o órgão da Prefeitura, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à administração em geral; o controle e a execução das políticas relativas a tributos e fiscalização, as finanças, o cadastro imobiliário, o gerenciamento de impostos, compreendendo suporte direto na elaboração e na execução do orçamento, nos recursos humanos, na gestão de compras, na aquisição de distribuição de bens, no controle patrimonial, na ampliação e conservação dos bens da prefeitura, no arquivamento da documentação, na administração financeira, nas licitações e contratos e outras atividades afins.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Administração e Finanças compreende:

CARGO	SÍMBOLO	QTD.
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	DANS-1	01
SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	DANS-2	01
COORDENADOR(A) DE CONTABILIDADE	DAS-2	01
COORDENADOR(A) DE RECURSOS HUMANOS	DAS-1/2/3	03
COORDENADOR(A) DE LICITAÇÃO	DAS-1/2/3	01
COORDENADOR(A) DE TRIBUTOS, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	DAS-1/2/3	01
COORDENADOR(A) DE ALMOXARIFADO, COMPRAS E PATRIMÔNIO	DAS-1/2/3	01
ASSESSORES TÉCNICOS		05
TOTAL		14

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, é o órgão da Prefeitura, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por competência o planejamento, a coordenação, a supervisão, a programação, a execução, a avaliação e o controle das atividades relativas à política educacional, com objetivo de promover o desenvolvimento social do município; oferecer assistência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA
GABINETE DO PREFEITO

técnico-pedagógica ao pessoal do Ensino Público Municipal; prestar assistência ao educando; manter convênios com órgãos públicos e particulares e outras ações afins, além da promoção de atividades de lazer e competições desportivas e outras correlatas.

CARGO	SÍMBOLO	QTD.
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DANS-1	01
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO	DANS-2	01
SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) E PROTOCOLO	DAS-1/2/3	01
DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS	DAS-1/2/3	01
SUPERVISOR(A) /ORIENTADOR(A) PEDAGÓGICA	DAS-1/2/3	10
COORD. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DAS-1/2/3	01
COORD. DE ED. INCLUSIVA E SALAS MULTIFUNCIONAIS	DAS-1/2/3	01
COORD. DE FORMAÇÃO CONTINUADA	DAS-1/2/3	01
COORD. DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ALUNO E DESEMPENHO FUNCIONAL	DAS-1/2/3	02
COORD. DE ENS. FUNDAMENTAL	DAS-1/2/3	01
COORD DE EDUCAÇÃO DO CAMPO E INDÍGENA	DAS-1/2/3	01
COORD. DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	DAS-1/2/3	01
COORD. DE ESTATÍSTICA, DOC. DE ESCOLA E ALUNO, CENSO	DAS-1/2/3	02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA
GABINETE DO PREFEITO

ESCOLAR		
COORD. DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS: (PDDE, PDE, MAIS EDUCAÇÃO)	DAS-1/2/3	02
DIRETOR (A) DE DEP. DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENSINO	DAS-1/2/3	01
COORD. DE ORG. DE ENSINO E RECURSOS HUMANOS	DAS-1/2/3	01
COORD. DE ALMOXARIFADO E SERVIÇO DO LIVRO DIDÁTICO	DAS-1/2/3	01
COORD. DE INFRAESTRUTURA, PATRIMÔNIO E TRANSPORTE	DAS-1/2/3	01
COORD. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	DAS-1/2/3	01
COORD. DE CPD E XEROGRAFIA	DNE	01
COORD. DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER	DAS-1/2/3	03
TOTAL		35

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 9º - A Secretaria Municipal Saúde é o órgão da Prefeitura de atuação programática, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas de saúde pública, com ênfase no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA
GABINETE DO PREFEITO

atendimento médico e odontológico à população do município, por meio de Unidades Básicas de Saúde, promovendo a saúde familiar, a vigilância sanitária e outros afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde é constituída por:

CARGO	SÍMBOLO	QTD.
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE	DANS-1	01
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL ADJUNTO (A) DE SAÚDE	DANS -2	01
COORD. DE PACS E PSF	DAS-1/2/3	02
COORD. DE SAÚDE BUCAL – PSB	DAS-1/2/3	01
COORD. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	DAS-1/2/3	01
COORD. DE AGENTES DE ENDEMIAS	DAS-1/2/3	01
COORD. ADMINISTRATIVO HOSPITALAR	DAS-1/2/3	01
COORD. DO NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DAI-1/2/3	01
COORD. DE ALMOXARIFADO	DAI 1/2/3	01
COORD. DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	DAI 1/2/3/	01
TOTAL		11

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é o órgão da Prefeitura, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas públicas voltadas para a agricultura, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias agrícolas, de apoio ao produtor rural bem como ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA
GABINETE DO PREFEITO

agricultor familiar; elaboração de projetos junto a órgãos das esferas estadual e federal e organismos financeiros, com o objetivo de expandir a produção agrícola local; promoção do abastecimento de mercados, feiras e matadouros com a produção animal e vegetal da localidade. Execução de outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é constituída por:

CARGO	SÍMBOLO	QTD.
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	DANS-1	01
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL ADJUNTO(A) DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	DANS-2	01
ASSESSORES TÉCNICOS	DAS-1/2/3	04
COORDENADOR(A) DE PROJETOS	DAS-1/2/3	01
COORD. DE POLÍTICAS DE AGRICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR	DAS-1/2/3	01
COORD. DE ABASTECIMENTO	DAS-1/2/3	01
TOTAL		09

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura é o órgão da Prefeitura, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas públicas voltadas para a pesca e aquicultura, visando o desenvolvimento e o aprimoramento da pesca e da aquicultura do município; a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA
GABINETE DO PREFEITO

fomentação de atividades de produção de pesca e aquicultura, por meio de acordos e/ou consórcios com demais municípios e órgãos afins; articulação com as demais esferas governamentais e entidades de iniciativa privada das programações inerentes às suas atribuições priorizando o atendimento da população carente; realização de outras atividades correlatas;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura é constituída por:

CARGO	SÍMBOLO	QTD.
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA	DANS-1	01
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL ADJUNTO(A) DE PESCA E AQUICULTURA	DANS-2	01
ASSESSOR(A) TÉCNICO	DAS-1/2/3	02
COORD. DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DE PESCA E AQUICULTURA	DAS-1/2/3	01
COORD. DE REGISTRO DE PESCA E AQUICULTURA, MONITORAMENTO E CONTROLE	DAI-1/2/3	01
COORD. DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E FOMENTO	DAI-1/2/3	01
TOTAL		07

CAPÍTULO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania é o órgão de atuação programática da Prefeitura, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA
GABINETE DO PREFEITO

competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à promoção da cidadania, tendo por base a Política Nacional de Assistência Social; execução de outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania é constituída por:

CARGO	SÍMBOLO	QTD.
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DANS-1	01
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL ADJUNTO(A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DANS-2	01
ASSESSORES TÉCNICOS	DANS-3	05
COORD. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAS-1/2/3	01
COORD. DE PROGRAMAS SOCIAIS	DAS-1/2/3	08
COORD. DE SEGURANÇA NO TRABALHO	DAÍ 1/2/3	01
TOTAL		17

CAPÍTULO X
DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo é o órgão da Prefeitura, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas de obras públicas, serviços urbanos, tais como saneamento e gerenciamento da limpeza e iluminação pública e outros afins.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo é constituída por:

CARGO	SÍMBOLO	QTD.
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	DANS-1	01
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL ADJUNTO(A) DE OBRAS E URBANISMO	DANS-2	01
ASSESSORES TÉCNICOS	DAS-1/2/3	04
COORDENADOR DE OBRAS, MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO	DAS-1/2/3	02
COORD. DE PROJETOS	DAS-1/2/3	01
COORD. DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO	DAI 1/2/3	01
COORD DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	DAI 1/2/3	01
COORD. DE SEGURANÇA NO TRABALHO	DAI 1/2/3	01
TOTAL		11

CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento e Regularização Fundiária é o órgão da Prefeitura, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA
GABINETE DO PREFEITO

controle das políticas públicas voltadas para a eliminação do crescente desequilíbrio entre a demanda e a oferta de habitação, o atendimento dos anseios da população; orientação e acompanhamento das políticas de regularização fundiária e outros afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento e Regularização Fundiária é constituída por:

CARGO	SÍMBOLO	QTD.
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	DANS-1	01
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL ADUNTO(A) DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	DANS-2	01
ASSESSORES TÉCNICOS	DAS-1/2/3	02
COORDENADOR(A) DE LOGÍSTICA E URBANISMO	DAS-1/2/3	01
COORDENADOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	DAS-1/2/3	01
TOTAL		06

CAPÍTULO XII
DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão da Prefeitura, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por competência a operacionalização da Política Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o não comprometimento das funções socioambientais do município e a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA
GABINETE DO PREFEITO

proteção dos ecossistemas altoalegrenses, buscando sua conservação e, quando degradadas, sua recuperação observadas as disposições legais federais e estaduais vigentes.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é constituída por:

CARGO	SÍMBOLO	QTD.
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	DANS-1	01
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL ADJUNTO (A) DE MEIO AMBIENTE	DANS-2	01
COORD. DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	DAS-1/2/3	01
COORD. DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS	DAS-1/2/3	01
COORD. RECURSOS HÍDRICOS	DAS-1/2/3	01
COORD. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	DAS-1/2/3	01
COORD. GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	DAS-1/2/3	01
COORD. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	DAS-1/2/3	01
BIÓLOGO	DANS-2	01
ENGENHEIRO FLORESTAL	DANS-2	01
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	DANS-2	01
GEÓLOGO	DANS-2	01
QUÍMICO	DANS-2	01
ENGENHEIRO AMBIENTAL	DANS-2	01
GEÓGRAFO	DANS-2	01
TÉCNICO AMBIENTAL	DAÍ	01
FISCAL AMBIENTAL	DAÍ	01
TOTAL		16



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XIII
DA SECRETARIA DE CULTURA

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão da Prefeitura, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas a política de promoção e desenvolvimento da cultura, busca e guarda de documentos históricos, difusão cultural e promoção de atividades.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura é constituída por:

CARGO	SÍMBOLO	QTD.
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	DANS-1	01
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL ADJUNTO(A) DE CULTURA	DANS-2	01
COORDENADOR DE TEATRO	DAS-1/2/3	01
COORD. DE PROJETOS CULTURAIS	DAS-1/2/3	02
TOTAL		05

Art. 17 - Os Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, são em número de 148.

§ 1º - As Secretarias de Pesca e Aquicultura, Habitação, Desenvolvimento e Regulamentação Fundiária, e Meio Ambiente entrarão em funcionamento no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, à



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA
GABINETE DO PREFEITO**

medida que for disponibilizada a estrutura física para implantação dos diversos projetos já elaborados em fase de experimentação.

§ 2º - Em hipótese alguma o número de cargos de provimento em comissão poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do número de cargos de Provimento Efetivo.

Art. 18 - Ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal a definição do organograma da Secretaria da qual é o titular.

**CAPITULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a, por ato próprio:

I – remanejar e transferir as dotações orçamentárias dos órgãos extintos ou transformados por esta lei complementar para os órgãos que assumiram as respectivas atribuições;

II – remanejar e transferir as dotações orçamentárias de órgãos já existentes para outros criados nesta lei complementar, na forma dos Anexos que integram esta norma.

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, não será computada a margem de créditos adicionais suplementares prevista na lei Orçamentária Anual do exercício de 2014.

§ 2º - O acervo patrimonial e o quadro de pessoal dos órgãos extintos ou transformados serão transferidos para aqueles que tiverem suas correspondentes atribuições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão à conta de verbas próprias do orçamento do exercício de 2014 que serão suplementadas, se necessário, vedado o aumento de despesas já previstas.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta lei complementar, a conduzir o processo de transição para a nova estrutura, dispondo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, dentro do limite quantitativo legalmente existente, sem quaisquer ônus adicionais aos cofres públicos.

Art. 22 – O regimento interno, bem como as atribuições da cada departamento, divisão e seção das Secretarias ou órgãos equivalentes, serão estabelecidos por Decreto.

Parágrafo único. Os organogramas fixados para o desenvolvimento dos trabalhos das Secretarias ou órgãos equivalentes constarão do regimento interno que trata o caput deste artigo.

Art. 23 – Aos servidores integrantes do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, efetivados e estatutários nomeados para ocupar os cargos comissionados, descritos nesta lei complementar, e cujos vencimentos e salários sejam superiores aos valores estabelecidos para o cargo, é facultado, mediante requerimento escrito endereçado à Divisão de Pessoal, optar pelo salário ou vencimento e vantagens pessoais adquiridas no emprego ou cargo para qual foi nomeado, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), conforme legislação específica.

Art. 24 - Ao servidor público do quadro permanente que tenha exercido cargos em comissão ou funções de confiança por 10 (dez) anos consecutivos ou não, fica assegurado o direito de estabilizar-se naquele exercido por maior tempo, quando do retorno ao seu cargo ou emprego, desde que sua exoneração não tenha sido motivada.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Para efetivo do disposto no caput deste artigo, poderá ser considerada a soma de exercícios de cargos comissionados e de funções de confiança.

Art. 25 - Esta lei complementar deverá passar por revisão após 05 (cinco) meses contados a partir do início de sua vigência.

Art. 26 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis nº 078/2004, de 09 de dezembro de 2004; 095/2007, de 11 de maio de 2007 e, 126/2010, de 19 de julho de 2010.

Art. 27 - O Prefeito Municipal encaminhará ao Poder Legislativo as alterações orçamentárias necessárias para a implantação da nova estrutura, através da abertura de créditos adicionais especiais, se necessário, e ainda, da adequação a Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual se for o caso.

Art. 28 – Esta lei complementar entra em vigor em 26 de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE MARÇO DE 2014.



ATENIR RIBEIRO MARQUES
Prefeito Municipal